

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA

CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE ASCENSORES

PROC. SACP N.º APROV_595/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a prestação, pelo período de três anos, do serviço de inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de 36 meses, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de 5.000,00€;

Artigo 6.º

Faturação

O adjudicatário deverá emitir uma fatura por cada requisição externa emitida pelo Município de São Pedro do Sul.

Artigo 7.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 8.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º Objeto

O presente procedimento tem como fim a prestação do serviço de inspeção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 10.º Mapa de quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Inspeção periódica	un	125
2	Inspeção extraordinária	un	10
3	Reinspeção	un	20
4	Inquérito a acidente	un	1

Artigo 11.º Quantidades estimadas

Os serviços de inspeção que se estimam vir a ser necessários para o decurso do prazo contratual são os constantes do artigo anterior.

As quantidades mencionadas são números estimados não obrigando o Município à sua requisição.

Artigo 12.º Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- Entrada em serviço ou entrada em funcionamento o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- Inspeção o conjunto de exames e ensaios efetuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspetos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Empresa de manutenção de ascensores (EMA) a entidade que efetua e é responsável pela manutenção das instalações;
- Entidade inspetora (EI) a empresa habilitada a efetuar inspeções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 13.º

Realização das inspeções

As inspeções periódicas e reinspeções deverão ser feitas nos termos e em obediência ao anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro de 2002 e bem assim observar as circulares Direção Geral de Energia;

1. As instalações devem ser sujeitas a inspeção com a seguinte periodicidade:
 - a. Ascensores:
 - Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
 - Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
 - Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
 - Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
 - Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
 - Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores;
 - b. Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
 - c. Monta-cargas, seis anos.
2. Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.
3. Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspeções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
4. As inspeções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do presente diploma, que dele faz parte integrante.
5. Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspeção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro de 2002.
6. Os utilizadores poderão participar à câmara municipal competente o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a câmara municipal determinar a realização de uma inspeção extraordinária.

Artigo 14.º

Prestação do serviço

Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendidas necessárias ao eficaz acompanhamento, à prática das diligências indispensáveis e ao cumprimento dos prazos legais de todos os processos.

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 15.º

Informação

O prestador de serviços, (EI), deverá, permanentemente, manter o adjudicatário informado do estado dos processos, elaborando relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas;

O adjudicatário deverá ainda prestar todo o apoio e colaboração, devendo, nomeadamente:

- a. Fornecer listagem atualizada dos processos sempre que solicitada;
- b. Zelar pelo controlo da data de validade dos Certificados de Inspeção Periódica;
- c. Proceder ao rápido agendamento da inspeção/reinspeção, após comunicação da Câmara Municipal em como foi liquidada a taxa devida;
- d. Comunicação, por escrito, ao proprietário e à EMA com indicação da data, hora e local onde terá lugar a inspeção;
- e. Realização da inspeção/reinspeção;
- f. Emissão e envio do original do Certificado de Inspeção periódica ao proprietário e cópia do mesmo à EMA e Câmara Municipal;
- g. Envio de nota de não conformidades aos intervenientes cima referidos com vista à emissão de reinspeção e liquidação de nova taxa;
- h. Informação à entidade adjudicante de todas as situações passíveis de constituir contra ordenação;
- i. As EI devem elaborar relatórios anuais, contemplando as atividades desenvolvidas, os quais devem ser entregues na DGE até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.
- j. As EI devem informar, por escrito, as câmaras municipais no caso de os proprietários não cumprirem as suas determinações, se entenderem que essa situação põe em risco a segurança de pessoas ou de bens.

Artigo 16.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **50750000-7 Serviços de manutenção de elevadores**

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 15 de abril de 2020